



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.962.437/00002-02, com sede na Rua Padre Hidelbrando de Freitas, nº 135, bairro Vila Tanque, João Monlevade, MG, CEP.:35930-135, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, **Sr. ELSON VITAL DOS REIS**, RG M 3-597.652 SSP/MG, CPF nº 601.298.596-72, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 44, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG – CEP: 35.930-018, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 02/2025/ CMDCA**, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Semear”**, que tem como finalidade proporcionar melhores condições de vida e cidadania, para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, nos bairros periféricos de João Monlevade. Através de atividades culturais, artísticas e de lazer, busca-se fortalecer os vínculos familiares e comunitários, criando um ambiente de convivência saudável e oportunidades, que minimizem os impactos de vulnerabilidade social, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:



2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.3. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.4. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.6. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.8. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos



documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 117.439,88 (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)** que será

repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **020110030824308012075 – 33504300000 – FONTES DE RECUSOS: 2500000000 – 2501000000 - 2166000000 - 2899000000 FICHA 281** e as que vierem a substituir.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos



partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser



formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros solicitados pelo Setor de Parcerias, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e



resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos

termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar





autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e



impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério



do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 14 de outubro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

ELSON VITAL DOS REIS

Presidente da CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2025
PROJETO: SEMEAR

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA			CNPJ: 20.962.437/0001-13
ENDEREÇO: Rua Padre Hildebrando de Freitas, nº. 135, Bairro Vila Tanque			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-439	TELEFONES: (31)3852-6377 (31)99749-1403
			E-MAIL: caritas.diocese@gmail.com
			SITE: caritas.org.br
PRESIDENTE: Pe. Elson Vital dos Reis			CPF: 601.298.596-72
			RG: M – 3.597.652/SSPMG
ENDEREÇO: Rua Gomes Batista, 102 – Carneirinhos – João Monlevade - MG			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-032	TELEFONE: (31) 99749-1403
			E-MAIL: elson.vital@yahoo.com.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 , Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público 02/2025 -CMDCA			

2. OBJETO DA PARCERIA:

Esta parceria visa a execução do projeto “**Semear**”, por meio da oferta de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de alimentação, nos núcleos Nova Monlevade e Sion, com foco no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2025
PROJETO: SEMEAR

3. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, cadastrados nos programas da Cáritas e beneficiários da Pastoral da Criança.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:

A ociosidade nos finais de semana expõe crianças e adolescentes a riscos sociais, como violência, criminalidade e uso de substâncias. O projeto Semear visa oferecer atividades diversificadas, educativas, culturais e de lazer, contribuindo para a redução desses riscos e promovendo o desenvolvimento integral do público atendido.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 01/01/1977

TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO PROJETO ARTE E VIDA: 24 anos



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2025

PROJETO: SEMEAR

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, por meio de atividades educativas, culturais, esportivas e de alimentação saudável.

Resultados esperados:

- Ampliação das oportunidades de desenvolvimento cognitivo, social e afetivo de crianças e adolescentes atendidos;
- Melhoria dos hábitos alimentares e da qualidade nutricional das refeições oferecidas;
- Estímulo à convivência comunitária, ao fortalecimento de vínculos familiares e à integração social;
- Incremento das habilidades motoras, criativas e de trabalho em equipe por meio das atividades esportivas e culturais;
- Aumento da frequência e permanência das crianças e adolescentes nas atividades educativas regulares;
- Contribuição para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, mediante acompanhamento contínuo e ações socioeducativas.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Atender integralmente 80 crianças e adolescentes.
- Ofertar oficinas de musicalização, lúdicas, culturais, esportivas e de alimentação saudável.
- Fortalecer a cidadania, educação e desenvolvimento social dos participantes.
- Gerir e organizar a execução do projeto.
- Instrumentalizar as oficinas com materiais e equipamentos adequados.
- Capacitar e qualificar os instrutores.
- Garantir alimentação saudável durante as atividades.
- Integrar o projeto às atividades diocesanas de formação e intercâmbio.
- Promover atividades de lazer e educação ambiental.
- Assegurar transparência e eficiência na gestão financeira e administrativa.

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2025
PROJETO: SEMEAR

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
1) Viabilizar a gestão, organização, supervisão e monitoramento do projeto.	Garantir a execução, supervisão e acompanhamento das ações nos núcleos Nova Monlevade e Sion durante a vigência da parceria.	- Contratação de 02 coordenadores (1 por núcleo) para organização, supervisão e monitoramento das atividades, com carga horária de 4h/semanais. - Realização de reuniões mensais de acompanhamento e relatórios técnicos.	- Contratação dos coordenadores: 1ª quinzena de janeiro/2026 (Nova Monlevade) e 1ª quinzena do 1º mês de vigência (Sion). - Execução das atividades: durante toda a vigência da parceria.
2) Promover o desenvolvimento integral das crianças por meio de oficinas lúdicas e de musicalização.	Atender 20 crianças (10 em cada núcleo) com atividades lúdicas e de musicalização.	- Contratação de 3 instrutores (1 de musicalização e 2 de atividades lúdicas). - Execução das oficinas semanais, com registro de presença e relatórios mensais.	- Contratação dos instrutores: 1ª quinzena de janeiro/2026. - Execução: de janeiro a dezembro/2026.
3) Oferecer oficinas de Capoeira, visando o desenvolvimento físico, social e cultural dos participantes.	Atender 60 crianças e adolescentes (40 no núcleo Nova Monlevade e 20 no núcleo Sion).	- Contratação de 2 instrutores de Capoeira. - Realização de oficinas semanais. - Organização do evento de Batizado/Troca de Cordel em dezembro/2026.	- Contratação: 1ª quinzena de janeiro/2026. - Execução: de janeiro a dezembro/2026. - Evento: dezembro/2026.
4) Equipar e instrumentalizar as oficinas.	Adquirir materiais pedagógicos e uniformes para 80 crianças e	- Aquisição de materiais para oficinas lúdicas e de musicalização.	- Aquisição: 2º mês de vigência da parceria.



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2025
PROJETO: SEMEAR

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
	adolescentes dos dois núcleos.	- Aquisição de calças, camisas e instrumentos de Capoeira. - Aquisição de uniformes para os dois núcleos.	
5) Capacitar e qualificar os instrutores.	Realizar 2 encontros formativos com os monitores e voluntários.	- Contratação de prestador de serviço da área de Pedagogia. - Realização de oficinas de capacitação com carga horária de 3h cada.	- Contratação: 1ª quinzena de janeiro/2026. - Execução: 1º trimestre de 2026.
6) Garantir a gestão administrativa e contábil da parceria.	Assegurar a regularidade contábil e a prestação de contas da parceria.	- Contratação de prestador de serviços contábeis responsável pela escrituração e controle financeiro.	- Contratação: 1ª quinzena de janeiro/2026. - Execução: durante toda a vigência da parceria.
7) Promover o bem-estar das crianças por meio da oferta de alimentação saudável.	Fornecer alimentação semanal para 80 crianças e adolescentes.	- Contratação de cozinheira e auxiliar de cozinha (4h/semanais). - Aquisição de gêneros alimentícios bimestralmente.	- Contratações: 1ª quinzena de janeiro/2026. - Aquisições: bimestrais, durante a vigência da parceria.
8) Promover a integração regional e o intercâmbio educativo.	Garantir a participação de 80 crianças e adolescentes no Encontro Diocesano de Formação e Intercâmbio.	- Contratação de transporte e alimentação para os participantes.	- Execução: setembro/2026.
9) Promover atividade educativa e de lazer com foco ambiental e social.	Realizar 1 visita educativa ao Centro de Educação Ambiental (CEAM) com 80 crianças e adolescentes.	- Contratação de transporte para deslocamento até o CEAM.	- Execução: 1º semestre de 2026.



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2025
PROJETO: SEMEAR

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
		- Planejamento e execução da atividade educativa.	
10) Proporcionar melhores condições de preparo e armazenamento de alimentos.	Adquirir 4 equipamentos para estruturação das cozinhas dos núcleos.	- Aquisição de 1 fogão industrial, 1 liquidificador e 1 armário para o núcleo Nova Monlevade. - Aquisição de 1 geladeira para o núcleo Sion.	- Aquisição: 2º mês após a assinatura da parceria.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Elemento de Despesa	Descrição Sintética	Custo Previsto (R\$)
11.3.1. Pagamento de materiais de consumo	Aquisição de materiais de uso contínuo (geladeira, fogão, armário e utensílios para os núcleos); materiais pedagógicos e recreativos destinados às oficinas (papelaria, instrumentos musicais, jogos educativos e materiais artísticos); gêneros alimentícios para oferta de lanche e alimentação saudável durante as atividades do projeto.	38.639,88
11.3.2. Pagamento de serviços de terceiros / encargos	Prestação de serviços técnicos especializados e operacionais: coordenação dos núcleos, monitorias de capoeira, musicalização e atividades lúdicas; serviços de pedagogo, contador, cozinheira e auxiliar de cozinha; contratação de transporte e fornecimento de refeição em eventos institucionais.	78.800,00
		TOTAL GERAL DAS DESPESAS → 117.439,88



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2025

PROJETO: SEMEAR

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A **Cáritas Diocesana de Itabira** é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano, que atua na **promoção da vida, justiça social, solidariedade e defesa dos direitos humanos**.

Seu propósito institucional é contribuir para o desenvolvimento integral das pessoas em situação de vulnerabilidade, fortalecendo o protagonismo comunitário e a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Entre seus principais objetivos estão:

- Promover a **dignidade humana**, a **cidadania** e o **acesso aos direitos sociais básicos**;
- Estimular a **solidariedade**, o **trabalho coletivo** e a **economia solidária**;
- Atuar na **proteção social de famílias, crianças e adolescentes**, conforme as diretrizes da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**;
- Desenvolver ações voltadas à **educação ambiental, segurança alimentar e nutricional** e à **sustentabilidade**;

Apoiar iniciativas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da pobreza, da exclusão social e da violação de direitos.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundada em **junho de 1966** e formalmente constituída em **2 de setembro de 1967**, a **Cáritas Diocesana de Itabira** integra o **Regional Leste II da CNBB** e tem sede na **Rua Padre Hildebrando de Freitas, nº 135 – Vila Tanque, João Monlevade/MG**. Desde sua origem, atua em projetos sociais, educativos e comunitários, em parceria com pastorais, movimentos sociais e órgãos públicos, com foco na **promoção da solidariedade, da justiça social e da cidadania ativa**.

A instituição acompanha famílias em situação de vulnerabilidade, desenvolvendo ações voltadas à **criança, ao adolescente, à juventude e às comunidades impactadas por desigualdades sociais ou ambientais**, sempre com base nos valores cristãos, na sustentabilidade e na defesa da vida em todas as suas dimensões.



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2025
PROJETO: SEMEAR

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO PELA INSTITUIÇÃO:

O público atendido é composto por crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, prioritariamente pertencentes a famílias acompanhadas pela Pastoral da Criança e demais programas sociais da Diocese. As ações da Cáritas visam fortalecer o desenvolvimento integral, a convivência comunitária e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE ESTE PROJETO.

A Cáritas Diocesana identificou que, aos finais de semana, há ociosa exposição de crianças e adolescentes a situações de risco, como violência, uso de substâncias e evasão social.

O Projeto Semear, a ser executado nos núcleos Nova Monlevade e Sion, busca prevenir essas vulnerabilidades, oferecendo atividades educativas, esportivas, culturais e de alimentação saudável, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e promovendo a inclusão social de crianças e adolescentes do território.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 117.439,88 (Cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

Elemento de Despesa	Descrição Sintética	Custo Previsto (R\$)
11.3.1. Pagamento de materiais de consumo	Aquisição de materiais de uso contínuo (geladeira, fogão, armário e utensílios para os núcleos); materiais pedagógicos e recreativos destinados às oficinas (papelaria, instrumentos musicais, jogos educativos e materiais artísticos); gêneros alimentícios para oferta de lanche e alimentação saudável durante as atividades do projeto.	38.639,88
11.3.2. Pagamento de serviços de terceiros / encargos	Prestação de serviços técnicos especializados e operacionais: coordenação dos núcleos, monitorias de capoeira, musicalização e atividades lúdicas; serviços de pedagogo, contador, cozinheira e auxiliar de cozinha; contratação de transporte e fornecimento de refeição em eventos institucionais.	78.800,00
		TOTAL GERAL DAS DESPESAS → 117.439,88

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município
Parcela Única - R\$ 117.439,88 (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

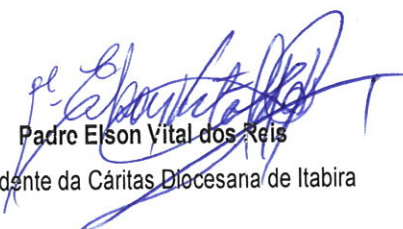
13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1 BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL - Agência: 2220-9
13.2 Número da conta corrente: 05.104-4

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Item	Descrição	Valor Estimado (R\$)
1	Pagamento de material de uso contínuo (equipamentos e utensílios para os núcleos)	6.010,08
2	Pagamento de material para as oficinas (materiais pedagógicos, recreativos e artísticos)	6.722,90
3	Pagamento de gêneros alimentícios destinados à oferta de lanche e alimentação saudável	25.906,90
4	Pagamento de serviços de terceiros e encargos (coordenação, monitorias, contador, pedagogo, transporte e alimentação em eventos)	78.800,00
	VALOR TOTAL DA PARCERIA	117.439,88

João Monlevade, 14 de outubro de 2025.


Padre Elson Vital dos Reis
Presidente da Cáritas Diocesana de Itabira

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 14 de outubro de 2025.


CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA, CNPJ n.º 20.962.437/0001-13, INSTITUICOES RELIGIOSAS, sediada à RUA PADRE HILDEBRANDO DE FREITAS , 135, CEP 35.930-439, telefone(s) (31) 99657-7381.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ELSON VITAL DOS REIS	601.298.596-72
LUCIMERE DA SILVA LEAO	006.887.046-97

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.104-4, Poupança Ouro n.º 510.065.104-7 e Poupança Pouplex n.º 960.065.104-9 abertas em 22/10/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar





BANCO DO BRASIL

Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 22/10/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA

CNPJ: 20.962.437/0001-13



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2024

OSC: CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA

CNPJ: 20.962.437/00002-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº: 02/2025, com recurso do FMIA/JM – FUNDO
MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DE JOÃO MONLEVADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de
Assistência Social

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “Semear”, que tem como finalidade proporcionar melhores condições de vida e cidadania, para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, nos bairros periféricos de João Monlevade. Através de atividades culturais, artísticas e de lazer, busca-se fortalecer os vínculos familiares e comunitários, criando um ambiente de convivência saudável e oportunidades, que minimizem os impactos de vulnerabilidade social, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 117.439,88 (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) à conta da dotação orçamentária 020110030824308012075 – 33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 25000000000 – 25010000000 – 21660000000 – 28990000000 FICHA 281 e as que vierem a substituir.

Data: 14/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 7F17EF41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/10/2025. Edição 4129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2024
LEIA-SE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2025

OSC: CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA

CNPJ: 20.962.437/00002-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2025, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “Semear”, que tem como finalidade proporcionar melhores condições de vida e cidadania, para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, nos bairros periféricos de João Monlevade. Através de atividades culturais, artísticas e de lazer, busca-se fortalecer os vínculos familiares e comunitários, criando um ambiente de convivência saudável e oportunidades, que minimizem os impactos de vulnerabilidade social, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$117.439,88 (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) à conta da dotação orçamentária 020.10030824308012075 – 33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 2500000000 – 2501000000 – 2166000000 – 2899000000 – FICHA 281 e as que vierem a substituir.

Data: 15/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 0F946DA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/10/2025. Edição 4130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>